



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 289/2026
Data: 25/02/2026 - Horário: 15:41
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE JARDINS
DE CHUVA NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política Estadual de Implantação de Jardins de Chuva, com o objetivo de promover soluções baseadas na natureza para o manejo sustentável das águas pluviais nos Municípios alagoanos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Jardim de Chuva a estrutura paisagística projetada, com aproximadamente 1 (um) metro de profundidade, composta por camadas de material filtrante e solo preparado, destinada a reter, armazenar temporariamente e infiltrar águas pluviais provenientes de telhados, calçadas, vias públicas e demais superfícies impermeáveis.

Art. 3º - São objetivos da Política Estadual de Implantação de Jardins de Chuva:

- I – Reduzir o volume e a velocidade do escoamento superficial das águas de chuva;
- II – Diminuir a sobrecarga dos sistemas públicos de drenagem urbana;
- III – Prevenir alagamentos e enchentes;
- IV – Promover a recarga do lençol freático;
- V – Melhorar a qualidade da água por meio de filtragem natural;
- VI – Incentivar soluções sustentáveis e ambientalmente adequadas no planejamento urbano.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá:

- I – Estabelecer diretrizes técnicas para implantação e manutenção dos Jardins de Chuva;
- II – Firmar convênios com os Municípios para apoio técnico e financeiro;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

- III – Incentivar a adoção da tecnologia em prédios públicos estaduais;
- IV – Criar programas de incentivo para implantação em empreendimentos privados, inclusive por meio de benefícios fiscais, quando cabível;
- V – Promover campanhas educativas sobre manejo sustentável das águas pluviais.

Art. 5º - Os Municípios poderão integrar os Jardins de Chuva aos seus Planos Diretores, Códigos de Obras e Planos de Drenagem Urbana, observadas as normas técnicas pertinentes.

Art. 6º - As novas edificações públicas estaduais, quando tecnicamente viável, deverão prever a implantação de Jardins de Chuva ou outras soluções equivalentes de drenagem sustentável.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
 24 de fevereiro de 2026.


FÁTIMA CANUTO
 Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política Estadual de Implantação de Jardins de Chuva como instrumento de enfrentamento aos recorrentes problemas de alagamentos urbanos e sobrecarga dos sistemas de drenagem pública.

O Estado de Alagoas, especialmente em municípios como Maceió, Arapiraca e Rio Largo, enfrenta historicamente eventos de chuvas intensas que ocasionam enchentes, danos ao patrimônio público e privado, além de riscos à população. A expansão urbana com elevado índice de impermeabilização do solo agrava o escoamento superficial, aumentando a pressão sobre galerias pluviais.

Os Jardins de Chuva configuram-se como solução eficiente, de baixo custo relativo e fácil manutenção, consistindo em estruturas paisagísticas com cerca de 1 metro de profundidade e camadas de material filtrante que permitem a retenção e infiltração gradual da água das chuvas no solo, reduzindo significativamente o volume direcionado à rede pública de drenagem.

Além da função hidráulica, tais estruturas promovem benefícios ambientais adicionais, como a melhoria da qualidade da água, aumento da permeabilidade do solo, valorização paisagística dos espaços urbanos e contribuição para o conforto térmico.

Trata-se de medida alinhada às diretrizes modernas de infraestrutura verde e cidades resilientes, contribuindo para a adaptação às mudanças climáticas e para a promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

Diante da relevância ambiental, social e econômica da proposta, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

24 de fevereiro de 2026.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual

Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000